



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelandia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1424/95

SUMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1.996/1.998.

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O plano Plurianual de investimentos, para aplicação de capital compreendendo os exercícios de 1.996/1.998, representadas no anexo I, apresenta os programas e os objetivos a serem executados no triênio, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício do Orçamento Anual.

Art. 2º - Os recursos para aplicação de capital no triênio de 1.996/1.998 na forma do Anexo I parte integrante desta Lei, obedecerão o cronograma de programas fixados no Anexo II.

Art. 3º - As especificações das despesas de capital deste Plano Plurianual de Investimentos, estão desdobrados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As receitas de capital para execução do referido programa estão fixados de acordo com o parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nr. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais deste período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em decorrência de alteração da receita, serem criados novos e suprimidos ou reformados os constantes dos anexos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1.996, extendendo-se sua aplicabilidade até 31 de Dezembro de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELANDIA EM 03 DE OUTUBRO DE 1.995


Sadi Fazolo